



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6653	21	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.653

Projeto de Lei nº 040/2025 de autoria do Vereador Jorge de Oliveira

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em arcar com 50% do valor das contas de água dos moradores da cidade de Volta Redonda, em razão dos impactos ambientais causados pela poluição gerada por suas atividades industriais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em custear 50% do valor das contas de água dos moradores da cidade de Volta Redonda, como forma de compensação pelos impactos ambientais decorrentes da poluição gerada por suas atividades industriais.

Art. 2º A obrigação prevista no artigo anterior será aplicada a todas as residências situadas no Município de Volta Redonda, independentemente da faixa de consumo de água.

Art. 3º O valor custeado pela CSN poderá ser revisado periodicamente com base em estudos técnicos que avaliem nível de impacto ambiental da empresa e sua contribuição para a melhoria da qualidade do ar da cidade.

Art. 4º O valor a ser custeado pela CSN será repassado diretamente à concessionária responsável pelo abastecimento de água na cidade (SAAE), mediante convênio firmado entre a empresa e o Poder Público Municipal.

Art. 5º A CSN deverá apresentar, anualmente, um relatório detalhado sobre as medidas adotadas para a redução da poluição e os impactos ambientais mitigados, a ser disponibilizado ao público e submetido à análise dos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em conjunto com órgãos ambientais, poderá criar um fundo ambiental para gerenciar recursos destinados à melhoria da qualidade do ar e à implementação de projetos de recuperação ambiental.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos ambientais competentes, que poderão aplicar sanções administrativas e multas em caso de descumprimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6653	27	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.653

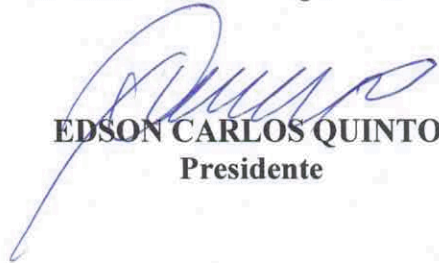
Projeto de Lei nº 040/2025 de autoria do Vereador Jorge de Oliveira

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a CSN às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, incluindo multas progressivas e outras sanções administrativas.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decretos Municipais, visando a sua melhor aplicação e adaptação às necessidades da população.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 18 de agosto de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6653	23	C.

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.653		
Projeto de Lei nº 040/2025 de autoria do Vereador Jorge de Oliveira		
<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em arcar com 50% do valor das contas de água dos moradores da cidade de Volta Redonda, em razão dos impactos ambientais causados pela poluição gerada por suas atividades industriais.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em custear 50% do valor das contas de água dos moradores da cidade de Volta Redonda, como forma de compensação pelos impactos ambientais decorrentes da poluição gerada por suas atividades industriais.</p> <p>Art. 2º A obrigação prevista no artigo anterior será aplicada a todas as residências situadas no Município de Volta Redonda, independentemente da faixa de consumo de água.</p> <p>Art. 3º O valor custeado pela CSN poderá ser revisado periodicamente com base em estudos técnicos que avaliem nível de impacto ambiental da empresa e sua contribuição para a melhoria da qualidade do ar da cidade.</p> <p>Art. 4º O valor a ser custeado pela CSN será repassado diretamente à concessionária res-</p>		
<p>ponsável pelo abastecimento de água na cidade (SAAE), mediante convênio firmado entre a empresa e o Poder Público Municipal.</p> <p>Art. 5º A CSN deverá apresentar, anualmente, um relatório detalhado sobre as medidas adotadas para a redução da poluição e os impactos ambientais mitigados, a ser disponibilizado ao público e submetido à análise dos órgãos ambientais competentes.</p> <p>Art. 6º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em conjunto com órgãos ambientais, poderá criar um fundo ambiental para gerenciar recursos destinados à melhoria da qualidade do ar e à implementação de projetos de recuperação ambiental.</p> <p>Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos ambientais competentes, que poderão aplicar sanções administrativas e multas em caso de descumprimento.</p> <p>Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a CSN às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, incluindo multas progressivas e outras sanções administrativas.</p> <p>Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decretos Municipais, visando a sua melhor aplicação e adaptação às necessidades da população.</p> <p>Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>		
<p>Volta Redonda, 18 de agosto de 2025. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2229 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 21 DE AGOSTO DE 2025

